



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR GP Nº 11, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Regulamenta a Política de Segurança da Informação e Comunicações referente às regras de segurança relativas ao uso da Internet no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a aderência à Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, que especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da segurança da informação dentro do contexto da organização.

CONSIDERANDO a aderência à Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, que fornece diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação.

CONSIDERANDO cartilha de segurança para a Internet, versão 4.0 do cert.br – <http://cartilha.cert.br>.

CONSIDERANDO a aderência à Norma Complementar n. 03/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece diretrizes para elaboração de Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

CONSIDERANDO a aderência ao decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 10/10/2016 14:30:39 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 03326FAE8E.924AE38C28.IDCB861E17.21D44DFBEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
RESOLVE

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º Regular regras de segurança relativas ao uso da Internet no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta norma de segurança da informação se aplica a todos os usuários de TIC do Tribunal.

CAPÍTULO III

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Aplicam-se a presente norma as seguintes definições:

- I - Usuário: magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, e, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, e ainda os estagiários e menores aprendizes que se



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
encontrem a serviço da Justiça do Trabalho, utilizando os recursos tecnológicos do Tribunal;

II - Arquivo de registro de mensagens (*Logs*): registro de eventos relevantes, utilizados para restaurar um sistema, diagnosticar problemas ou realizar auditorias;

III - Certificado Digital: assinatura com validade jurídica que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, permitindo que usuários se identifiquem e assinem digitalmente com mais segurança e agilidade;

IV - Código malicioso: termo comumente utilizado para genericamente se referir a programas desenvolvidos para executar ações danosas e atividades maliciosas em um computador ou dispositivo móvel. Tipos específicos de códigos maliciosos são: vírus, worm, bot, spyware, backdoor, cavalo de tróia e rootkit;

V - Proxy: também conhecido por filtro de conteúdo, é o servidor responsável por intermediar o acesso à internet, aplicando regras de controle de acesso e mecanismos de proteção contra códigos maliciosos, previamente configurados, e por controlar a alocação de recursos de rede.

VI - Internet: rede mundial de computadores.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º O acesso à internet é disponibilizado pelo Tribunal para uso nas atividades relacionadas ao trabalho do usuário, observado o disposto nesta norma.

Art. 5º O Tribunal permite o uso ponderado da internet para interesses particulares dos usuários, contanto que não exceda os limites da ética, bom senso e razoabilidade, bem como não contenha, receba ou transmita informações institucionais.

Art. 6º Para a utilização e acesso à internet, os usuários deverão utilizar exclusivamente os programas devidamente homologados pela área de TIC.

Art. 7º Os recursos computacionais do Tribunal, quando estiverem nas dependências do mesmo, só poderão acessar a internet através de redes validadas pela área de TIC.

CAPÍTULO V

DA PERMISSÃO DE ACESSO

Art. 8º O acesso aos serviços de Internet será disponibilizado para usuários autorizados, com a utilização de identificador e senha concedidos por este Tribunal.

Art. 9º Poderá ser concedido acesso temporário à internet para servidores de outros órgãos públicos ou funcionários de empresas prestadoras de serviço,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

quando em atividade junto a este Tribunal.

Art. 10. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas comunicará as aposentadorias, falecimentos, remoções, cessões, promoções, designações e exonerações de magistrados ou servidores para que sejam providenciados pela área de TIC os ajustes necessários nas permissões de acesso dos usuários.

Parágrafo Único. A Secretaria de Administração comunicará os desligamentos de estagiários ou empregados terceirizados à área de TIC, desde que os mesmos possuam acesso à Internet.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

Art. 11. O acesso à Internet concedido aos usuários do Tribunal é pessoal e intransferível, sendo seu titular o único e total responsável pelas ações e danos causados à Instituição por meio de seu uso.

Art. 12. O usuário não deve causar tráfego desnecessário para a rede do Tribunal.

Art. 13. É vedado o acesso a quaisquer páginas ou serviços caracterizados como de conteúdo ofensivo, preconceituoso ou discriminatório, ilegal, impróprio, obsceno ou não ético, que contenham códigos maliciosos ou quaisquer outros serviços que possam comprometer a segurança.

Parágrafo Único. O controle de acesso à internet será realizado, de forma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

automática, através de recursos computacionais.

Art. 14. A liberação de acesso a sítios e serviços bloqueados poderá ser autorizada, excepcionalmente, pela área de TIC após parecer prévio da Seção de Segurança da Informação, desde que:

I - demonstrada a necessidade de sua utilização para o desempenho das atribuições funcionais do usuário;

II - observadas as condições de segurança e proteção estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações;

III - compatibilidade e adequação aos recursos computacionais do Tribunal;

IV - seja submetido posteriormente ao Comitê Gestor de Segurança da Informação para ciência e análise.

Art. 15. São atividades vedadas, quando não relacionadas a atividades de interesse do Tribunal:

I - Participação em fóruns e listas de discussão;

II - Serviços de mensagens instantâneas;

III - Redes sociais;

IV - Acesso a serviços de áudio e vídeo em tempo real ou não, bem como a transferência de arquivos digitais de áudio e vídeo, ainda que respeitados os direitos autorais;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

V - Uso de *proxies* externos ou similares;

VI - Uso de serviços de armazenamento em nuvens que possam comprometer o consumo do link de dados;

Art. 16. É proibido promover ou participar de ações ilegais ou que de alguma forma caracterizem descumprimento dos deveres para com a Administração, incluídas a obtenção ou difusão de arquivos digitais protegidos por direitos autorais.

Art. 17. É vedado revelar ou compartilhar com outros usuários as credenciais de acesso.

Art. 18. É proibido utilizar programas de computador ou qualquer artifício ou dispositivo para burlar as regras de segurança e de controle de conteúdo estabelecidas.

Art. 19. É vedado utilizar programas de troca de conteúdo via rede ponto-a-ponto (peer-to-peer), exceto os definidos como ferramenta de trabalho e homologados pela área de TIC.

Art. 20. O usuário deve sempre se certificar da procedência do site, verificando, quando cabível, o certificado digital do mesmo, principalmente para realizar transações eletrônicas via internet, digitando o endereço do site diretamente no navegador.

Art. 21. É vedado aos usuários utilizar mecanismos com o objetivo de descaracterizar o uso indevido do serviço.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 22. O acesso à Internet será monitorado e a área de TIC poderá restringi-lo quanto a endereço de sites, quantidade de acessos, horário, tempo de permanência, tipo de conteúdo e volume de informações trafegadas, desde que estes controles sejam definidos por parâmetros gerais.

Art. 23. As atividades de acesso dos usuários à internet serão registradas para fins de auditoria e detecção de atividades não autorizadas, mantendo-se os arquivos de registros de acesso por um prazo mínimo de seis meses, salvo quando os recursos computacionais envolvidos não o permitirem.

Art. 24. Os responsáveis pelas unidades organizacionais poderão solicitar à área de TIC, mediante requerimento circunstanciado, relatório dos acessos à internet de seus subordinados, observado o interesse da Administração.

Art. 25. A Seção de Segurança da Informação avaliará as solicitações de relatório de acessos à Internet e procederá pela aprovação ou não dos requerimentos. Posteriormente, devem ser submetidos ao Comitê Gestor de Segurança da Informação para ciência e análise

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os usuários devem comunicar e/ou reportar os incidentes que afetam a segurança da informação ou o descumprimento desta norma à área de TIC a fim de adotar as providências necessárias.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 27. Ao autor de infração a esta norma, serão aplicadas as sanções cabíveis conforme previsto na Política de Segurança da Informação e Comunicações do Tribunal.

CAPÍTULO IV

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Art. 28. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação e sua atualização ocorrerá sempre que se fizer necessária, observada, ainda, a periodicidade prevista para a revisão da Política de Segurança da Informação e Comunicações.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT.

Disponibilize-se no *site* deste Regional.

São Luís, setembro de 2016.

(assinado eletronicamente)

Des. JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS

Presidente do TRT da 16ª Região

/CTIC